



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 25.10.2017

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

DISTRIBUÍDO EM: 25.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser lembrado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de alertar a população a respeito da realidade do suicídio e de suas formas de prevenção.

Art. 2º. Fica instituído o dia 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, em função da realização do Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º O Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio tem como objetivos:

I – promover a valorização da vida, a solidariedade e a cultura do diálogo e da compreensão entre as pessoas;

II - incentivar junto à sociedade o debate, a reflexão e a conscientização sobre o fenômeno do suicídio, suas causas, os impactos nas famílias e na sociedade e as formas de prevenção;

III – fomentar a formação de sistemas de acolhimento, suporte e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade mental ou emocional;

IV – estimular o debate entre Poder Público municipal, instituições públicas e privadas e a sociedade civil sobre o suicídio como problema de saúde pública.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências. – Folha 2

Art. 4º O Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo a cor amarela.

Art. 5º Ao longo do mês de setembro, entidades de proteção à vida poderão realizar ações de conscientização, inclusive celebrando parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de outubro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito municipal o Mês de Prevenção ao Suicídio, realizado anualmente durante o mês de setembro. Desde 2015, a Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu setembro com o período do ano destinado à realização de ações em todo o mundo para a conscientização e prevenção ao suicídio, sendo o dia 10 de setembro o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Apesar de ser um problema de saúde pública ainda cercado de tabus, o aumento dos casos de suicídio na sociedade vem obrigando o Poder Público a tomar medidas mais efetivas para a conscientização da sociedade quanto ao problema.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências. – Folha 3

Segundo dados do Ministério da Saúde, 32 brasileiros morrem por dia por suicídio, taxa superior às vítimas de AIDS e da maioria dos tipos de câncer. O problema atinge principalmente a população mais jovem. As estatísticas mostram que, desde 2002, o número de mortes entre pessoas com idade entre 15 e 29 anos aumentou quase 10%, subindo para a quarta maior causa de óbitos nessa faixa etária.

No município de Jacareí, foram reportados recentes casos de jovens que tiraram as próprias vidas, sendo o mais recente o caso do rapaz encontrado enforcado na Ponte do São João, no dia 8 de outubro deste ano.

Entre as principais causas apontadas por especialistas, estão a depressão, o bullying, a violência doméstica e o abuso de drogas. Trata-se de um mal silencioso, uma vez que, por medo ou desconhecimento, a maioria das pessoas evita falar sobre o assunto. A falta de informação impede aqueles que estão próximos de identificar os sinais emitidos por alguém que esteja com pensamentos suicidas.

Apesar de alarmante, os casos de suicídio podem ser prevenidos. Segundo a OMS, 9 em cada 10 casos poderiam ser evitados se aqueles que conviviam com a pessoa com dificuldades soubessem perceber os indícios.

Para reverter o cenário, é preciso quebrar o tabu, falando abertamente e de forma educativa sobre o assunto, esclarecendo, conscientizando e estimulando a prevenção. No Brasil, o Ministério da Saúde vem ampliando as ações de promoção da saúde, vigilância, prevenção e atenção integral relacionados ao suicídio, com meta de redução dos casos em até 10% até 2020.

Para tanto, desde 2015, os governos federal e de diversos Estados abraçaram a campanha mundial do Setembro Amarelo, com a iluminação especial em monumentos como o Cristo Redentor, o Congresso Nacional e a Ponte Juscelino Kubitschek em Brasília (DF). Também são realizadas ações de rua, como caminhadas, passeios ciclísticos e outras atividades em locais públicos em diversas cidades.

Nesse sentido, o presente projeto visa integrar o município de Jacareí à agenda mundial de prevenção ao suicídio. Importante ressaltar que a referida matéria pode ser entendida como matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, portanto pode ser objeto de projeto de lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências. – Folha 4

Da mesma forma, a propositura não trata de matérias de competência exclusiva do Prefeito, as quais estão elencadas em rol taxativo no Art. 94, §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim exposto, esperamos que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB